



Um trabalho decente para as trabalhadoras domésticas remuneradas do continente



Na América Latina, mais de 14 milhões de mulheres trabalham remuneradamente para uma família. O trabalho doméstico remunerado é uma das ocupações com pior qualidade de trabalho: extensas jornadas de trabalho, baixas remunerações, escassa cobertura de proteção social e um alto nível de descumprimento das normas do trabalho. O trabalho doméstico remunerado é um dos trabalhos com maior déficit de trabalho decente.

No entanto, o trabalho doméstico remunerado aporta uma contribuição significativa para os lares e também para a economia mundial, que inclui, também, o aumento das oportunidades de emprego remunerado para trabalhadoras e trabalhadores com responsabilidades familiares.

Frente a esta realidade, a OIT iniciou a discussão sobre a possibilidade de adoção de um instrumento internacional de proteção para as trabalhadoras domésticas. Dando continuidade aos trabalhos já iniciados na Conferência Internacional do Trabalho de 2010, na próxima reunião, que se realiza em junho de 2011, representantes de governos, organizações de empregadores e organizações de trabalhadores dos 178 Estados Membros da OIT irão decidir sobre a possibilidade de adoção de uma Convenção e/ou Recomendação sobre trabalho decente para trabalhadoras/es domésticas/os.

Organização Internacional do Trabalho

Programa sobre as Condições de Trabalho e de Emprego (TRAVAIL)
Equipe de Trabalho Decente para os países do Cone Sul.
Esta série de Notas OIT foi realizada com o apoio do governo de Luxemburgo.

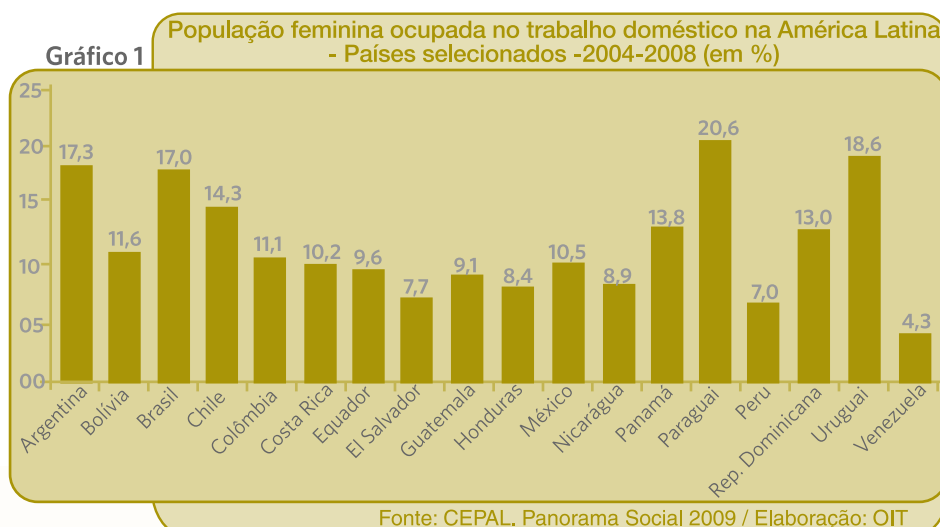
Copyright Organização Internacional do Trabalho 2010

QUEM SÃO AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

Na região, mais de 14 milhões de mulheres realizam serviços domésticos de forma remunerada, desempenhando um amplo conjunto de atividades para o bom funcionamento de uma casa e o cuidado de seus membros. Mesmo quando estas tarefas requerem múltiplos talentos, muitas vezes se pensa que é um trabalho simples, que não requer competências especiais, mas apenas habilidades que são inatas das mulheres. Preconceitos como este tornam mais difícil que o trabalho doméstico seja reconhecido como uma atividade profissional como qualquer outra.

Tradicionalmente, o trabalho doméstico tem sido a porta de entrada no mercado de trabalho para as mulheres que possuem menor escolaridade, não têm qualificações ou experiência de trabalho e não dispõem de redes sociais nas quais apoiar-se no processo de busca de emprego. Por muitos anos, o segmento majoritário foi o de jovens rurais que migravam em busca de renda e com expectativas de incorporação à vida moderna que a cidade oferecia. O peso das jovens rurais diminuiu, mas o trabalho doméstico continua sendo uma ocupação com uma alta proporção de mulheres provenientes de famílias pobres e as mulheres indígenas e afro-descendentes estão sobrerrepresentadas. Nos últimos anos, também ocorreu um grande movimento migratório de mulheres, que buscam melhores opções de trabalho nos países da região onde o trabalho doméstico remunerado oferece maiores salários.

Em cada 100 mulheres que trabalham, 14 são trabalhadoras domésticas. Do ponto de vista numérico, é a ocupação mais importante para as mulheres na América Latina. Na realidade, esta cifra poderia ser ainda maior, já que freqüentemente as estatísticas não captam as trabalhadoras que trabalham por hora ou por dia, as trabalhadoras não registradas, as migrantes sem documentos e as meninas que realizam trabalho infantil doméstico.



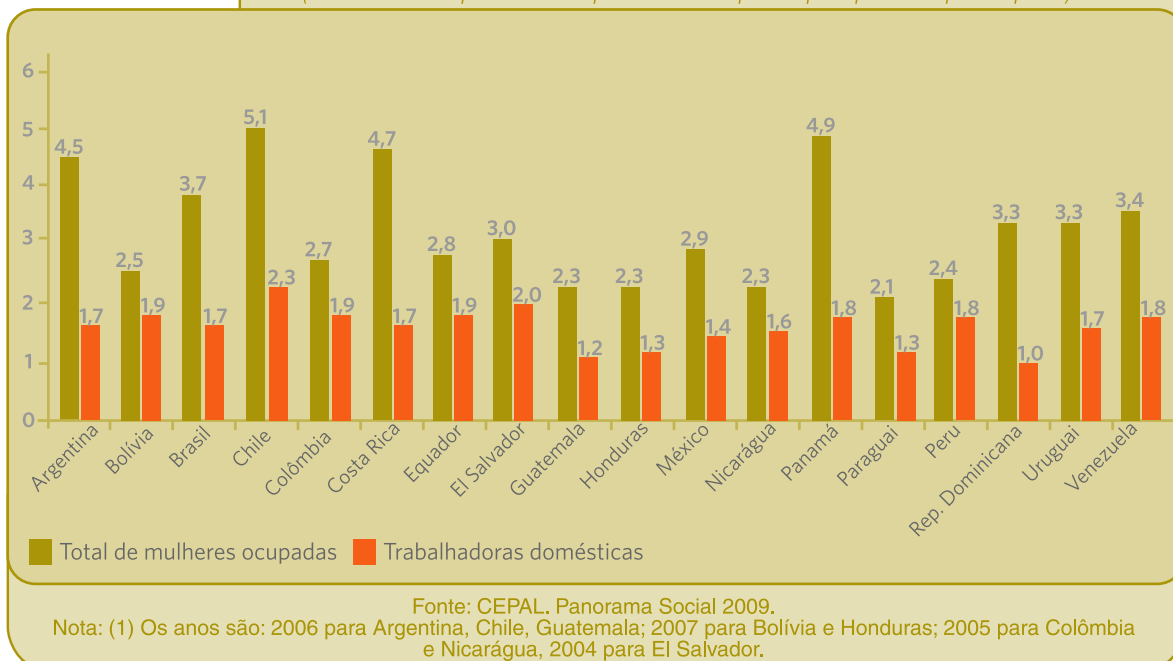
A remuneração das trabalhadoras domésticas é baixa, embora se possa observar um importante incremento associado possivelmente com a política de crescimento do salário mínimo aplicada em vários países, somada ao aumento da demanda por serviço doméstico. O crescimento da remuneração das trabalhadoras domésticas contribuiu para melhorar sua posição relativa na escala de remunerações de cada país, mas, apesar disto, esses ganhos continuam muito próximos às linhas de pobreza dos respectivos países e são acentuadamente menores do que a média dos rendimentos das mulheres ocupadas.

As trabalhadoras domésticas possuem jornadas de trabalho extensas, que superam em muito uma jornada de trabalho normal e os seus níveis de cobertura de proteção social são muito baixos. Em média, menos de um terço das trabalhadoras domésticas da América Latina é registrada e a proporção que consegue aposentar-se é ainda menor. Neste cenário, a possibilidade de fazer uso do direito de proteção à maternidade é quase impossível.

Gráfico 2

Rendimento médio das mulheres ocupadas, segundo ocupação, em zonas urbanas América Latina – países selecionados – ao redor de 2008⁽¹⁾

(Os valores estão expressos em múltiplos das linhas de pobreza per capita dos respectivos países)



PROGRESSIVA TRANSFORMAÇÃO NA FORMA COMO SE EXERCE O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NA REGIÃO

Foram muitas as mudanças no trabalho doméstico na região: desde a forma como se realiza até os equipamentos e demandas que existem hoje nos domicílios. O modelo tradicional, em que a trabalhadora pernoitava na casa de seus empregadores, vem dando espaço a uma variedade de modalidades. Na atualidade, trabalhar durante o dia para uma família e regressar à tarde para sua casa tornou-se a forma mais freqüente em muitos países da região. Principalmente nas grandes cidades, aumentou o número de trabalhadoras que prestam serviços em diferentes domicílios, por dia ou por hora, em alguns casos em tarefas com um maior nível de especialização. Além de permitir maior separação entre a vida profissional e pessoal, estas novas modalidades vêm dando lugar a um crescente reconhecimento da condição de trabalhadoras e de sujeitos de direitos no trabalho às pessoas que trabalham remuneradamente neste tipo de atividades.

As tarefas e os conhecimentos necessários para o trabalho doméstico também mudaram. Frente ao grande aumento da participação feminina no mercado de trabalho, as trabalhadoras assumiram maiores responsabilidades na condução dos domicílios. A incorporação de equipamentos eletrônicos e computadorizados, assim como de novos produtos químicos para utilização doméstica, também exige conhecimentos mais especializados por parte das trabalhadoras.

Se estima que, dependendo do país, entre 10% e 15% dos lares da região contam, de forma estável, com apoio doméstico remunerado e, se somada a contratação de trabalho por dia ou por hora, este percentual se incrementa de maneira importante, com o acesso também das famílias dos setores médios. Nas famílias mais pobres, incluídas aquelas das próprias trabalhadoras domésticas, o recurso é muitas vezes destinado à outras mulheres da família, como as mães ou filhas, que podem se encarregar do trabalho doméstico.



AVANÇOS NAS POLÍTICAS NACIONAIS E NA ORGANIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

A crescente demanda por apoio remunerado nos domicílios, assim como a consolidação dos processos democráticos na América Latina propiciaram espaços para a discussão de medidas legais e de políticas públicas para avançar em direção ao trabalho decente para as trabalhadoras domésticas. Além disso, a situação relativamente favorável das economias latino americanas, especialmente frente à crise econômica mundial, gerou um ambiente propício para a adoção de medidas necessárias para dotar o trabalho doméstico remunerado de condições mais equitativas.

Outro fator importante foi o fortalecimento da organização das próprias trabalhadoras e o impulso que deu a este processo a Confederação Latinoamericana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas (CONLACTRAO), assim como as alianças que se geraram com as organizações sindicais, que foram progressivamente reconhecendo e adotando as demandas das trabalhadoras domésticas.

Trabalho doméstico, desigualdade social, de gênero, de raça ou etnia e pobreza estão fortemente relacionados. Enfrentar este fenômeno requer aumentar o grau de escolaridade e formação técnica das trabalhadoras, melhorar suas condições de trabalho, promover em todos os âmbitos a igualdade de direitos entre homens e mulheres (e as reformas necessárias para assegurá-los). Também é necessário valorizar o trabalho da mulher, as tarefas domésticas e o trabalho de cuidado dos lares e dos seres humanos.

Esses são requisitos indispensáveis para superar as situações de desigualdade que sofrem as mulheres, especialmente em ocupações como o trabalho doméstico. São passos necessários e possíveis para avançar rumo à igualdade, à erradicação da pobreza na região e a um trabalho decente para todas as pessoas.

Quadro 1

Reformas legais recentes no trabalho doméstico remunerado na América Latina

País	Instrumento legal	
Argentina	Decreto 485 (2000)	Regulamentação do regime especial da proteção social para os trabalhadores domésticos. Estabelece a obrigatoriedade de aportes e contribuições por parte do empregador para seus empregados domésticos que trabalham 6 ou mais horas semanais.
Bolívia	Lei da trabalhadora do domicílio (2003)	Regula o trabalho assalariado no domicílio, estipulando direitos e obrigações de empregadores e empregados.
Brasil	Lei 11.324 (2006)	Direito a férias de 30 dias, estabilidade para as gestantes, feriados civis e religiosos e proibição de pagamento <i>in natura</i> . Programa que oferece benefícios tributários para incentivar a regularização das trabalhadoras domésticas.
Chile	Lei de salário mínimo	Incremento gradual de pagamento mínimo às trabalhadoras domésticas até alcançar a total equiparação com o salário mínimo em 2011. Reconhece o direito ao descanso em todos os dias declarados festivos pela lei.
Costa Rica	Lei 8.726 (2009)	Estabelece jornada semanal máxima de 48 horas, determina que o salário mínimo fixado para a categoria pelo Conselho Nacional de Salários deve ser pago em dinheiro e estabelece idade mínima (15 anos) para exercer a ocupação.
Equador	Lei de salário mínimo	Equipara, a partir de 2010, o salário mínimo das trabalhadoras domésticas aos demais assalariados.
Paraguai	Decreto do Instituto de Previdência Social (2009)	Estende o direito à cobertura de saúde às trabalhadoras domésticas de todos o país.
Peru	Lei 27.986 (2003)	Regula o trabalho assalariado no domicílio, estipulando direitos e obrigações para empregados e empregadores.
Uruguai	Lei 18.065 (2006)	Equipara os direitos das trabalhadoras domésticas aos demais assalariados. Em agosto de 2008, as trabalhadoras domésticas se incorporaram ao processo de negociação coletiva

Fonte: Legislações nacionais / Elaboração: OIT

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- . Inman, Samuel Guy. Latin America: its place in world life. Books for Libraries Press, Freeport, New York. 1972. Revised Edition.
- . OIT, 2009 Trabajo Decente para los trabajadores domésticos Informe IV (1) (OIT, Ginebra)
- . OIT, 2010 Trabajo Decente para los trabajadores domésticos Informe IV (2) (OIT, Ginebra)
- . Valenzuela, María Elena y Claudia Mora (ed.) Trabajo doméstico: un largo camino hacia el trabajo decente. Santiago: OIT, 2009
- . Valenzuela, María Elena. Trabajo doméstico remunerado en América Latina. Revista do Observatório Brasil de Igualdade de Gênero. Edição especial, julho de 2010.